

ASSESSORIA TÉCNICA - DIRG
REGISTRO DEFINITIVO
Nº 12.007.10.2012
DATA: 26.01.2012
Ass: 3669



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12.007.10.2012

PROCESSO N.º 186/2011-SULS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2011-RP

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**, com sede à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.422.922/0001-00, neste ato representada Juiz Federal Diretor do Foro, designado pelo Ato nº ~~11.040~~ ^{11.040} ~~11.310~~, de xx, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, nos termos do que dispõem a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, e suas alterações, o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o Decreto nº 6.204 de 05/09/2007, e demais normas pertinentes e em face do resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº 042/2011-RP**, Processo Administrativo nº 186/2011-SULS, resolve registrar os preços ofertados pela empresa **RONDAI SEGURANÇA LTDA - EPP.**, estabelecida na Av. Wilson Barbosa Martins, nº 1117, Bairro: Vale do Correntes, CEP.: 79415-000, na cidade de Sonora/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.398.803/0001-08, neste ato representada pelo senhor Juliano Zambiasi, sócio, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.23.147 SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000.748.461-59, doravante denominada **FORNECEDORA**, classificada em 1º (**primeiro**) **lugar**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão Eletrônico e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto da presente Ata consiste no **Registro de Preços** para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, nos Fóruns das Subseções Judiciárias de Mato Grosso do Sul

Juliano Zambiasi
CPF: 000.748.461-59
Diretor

LUIZ FERNANDO F. VIEIRA 1/29
Assessor Técnico em exercício

(Três Lagoas, Ponta Porã, Naviraí e Coxim), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2011-RP).

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso 11 do art. 65 da lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso 11 do art. 65 da lei nº 8.666/93, a **JUSTIÇA FEDERAL**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a **FORNECEDORA** registrada será convocada pela **JUSTIÇA FEDERAL** para a devida alteração do valor registrado em Ata.
5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a **JUSTIÇA FEDERAL** não será obrigada a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida dos serviços, sendo assegurado à **FORNECEDORA** do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS PENALIDADES

1. Ocorrendo mora na execução desta Ata, à **FORNECEDORA** será aplicada a multa moratória de 0,3% (três décimos percentuais), por dia de atraso injustificado, limitada a 6 (seis) dias e aplicada sobre o valor atualizado da Ata ou da parcela correspondente.
2. Pela inexecução parcial ou total desta Ata, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a **FORNECEDORA** estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93:
 - a) advertência;
 - b) multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da primeira Proposta Comercial escrita apresentada pela **FORNECEDORA** em conformidade com o subitem 3.1 do edital do pregão eletrônico nº 42/2011-RP;

630
8

- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação da multa;
 - d) impedimento de licitar e de contratar com a União, cancelamento do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Justiça Federal da 3ª Região, pelo prazo que o Justiça Federal fixar, respeitado o limite máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação da multa.
3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **FORNECEDORA**, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo IGPD, ou cobrado judicialmente.
4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa da alínea "b".
5. As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.
6. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b", do item 1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
7. No caso das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 1, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Juiz Diretor do Foro, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA QUARTA DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

- 1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pela **JUSTIÇA FEDERAL**, considerando o preço ofertado pela **FORNECEDORA** na proposta comercial apresentada por ocasião do Pregão nº 42/2011-RP de acordo com a respectiva classificação.
- 2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 42/2011-RP.
- 3. A cada contratação, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta comercial apresentada, no Pregão nº 42/2011-RP, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.**

Juliana Zambiasi
CPF: 000.748.461-59
Diretor

8

LUIZ FERNANDO F. VIEIRA
Assessor Técnico em exercício

4. O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução do serviço, a favor da FORNECEDORA, conforme minuta de Contrato anexa.
5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
6. À JUSTIÇA FEDERAL fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeita condições, de acordo com as exigências contidas no Edital do pregão nº 42/2011-RP e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Lote 3 - Unidade de Três Lagoas/MS:
 - 1.1. Prédio do fórum de Três Lagoas/MS, sito à Rua Sabino José da Costa, nº 179, Bairro Kolinós.
2. Lote 5 – Unidade de Ponta Porã/MS:
 - 2.1. Prédio do fórum de Ponta Porã/MS, sito à Rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Bairro Jardim Ipanema.
3. Lote 6 – Unidade de Naviraí/MS:
 - 3.1. Prédio do fórum de Naviraí/MS, sito à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, nº 89, Centro.
4. Lote 7 – Unidade de Coxim/MS:
 - 4.1. Prédio do fórum de Coxim/MS, sito à Rua Viriato Bandeira, s/nº, Centro.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DE CONTRATO

Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão utilizados conforme a necessidade e após a formalização por meio de termo contratual firmado entre as partes conforme modelo anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. A FORNECEDORA terá seu registro cancelado, por determinação da JUSTIÇA FEDERAL, quando:
 - 1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

631
8

- 1.2. não comparecer para assinatura de termo contratual decorrente deste Registro, no prazo estabelecido pela JUSTIÇA FEDERAL, sem justificativa aceitável;
- 1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 1.4. contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a JUSTIÇA FEDERAL, conforme art. 3º da Resolução n.º 007/05, alterada pela Resolução n.º 009/05 do Conselho Nacional de Justiça;
- 1.5. presentes razões de interesse público.
2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
3. A **FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo n.º 186//2011-SULS;
- b) Edital do Pregão Eletrônico n.º 042/2011-RP e anexos;
- c) Proposta Comercial da FORNECEDORA, correspondente à data de realização do certame (16/12/2011).

CLÁUSULA NONA DAS COMUNICAÇÕES

1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.
 - 1.1. As comunicações feitas ao Núcleo de Apoio Administrativo, situado na Rua Del Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, B. Parque dos Poderes, Campo Grande, MS, CEP 79037-901, telefone (67) 3320.1255, fax (67) 3320.1260 e e-mail nuad_ms@trf3.jus.br.


Juliano Zambiasi
CPF 000.748.461-59
Diretor




LUIZ FERNANDO F. VIEIRA
Assessor Técnico em exercício

- 1.2. As comunicações feitas pela JUSTIÇA FEDERAL em decorrência desta Ata ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes serão realizadas, em regra, por via eletrônica, no correio eletrônico rondai@brturbo.com.br, conforme informado na Proposta Comercial.
- 1.3. À **FORNECEDORA** caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pela JUSTIÇA FEDERAL.
 - 1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela **FORNECEDORA**.
- 1.4. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, endereçadas à empresa **RONDAI SEGURANÇA LTDA - EPP.**, estabelecida na Av. Wilson Barbosa Martins, nº 1117, Bairro: Vale do Correntes, CEP.: 79415-000, telefone/fax (67) 3254-3669.
- 1.5. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

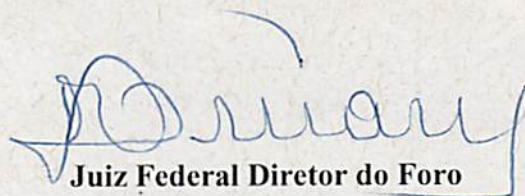
**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

As dúvidas e questões oriundas da execução desta Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem as partes ajustadas, rubricam e assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 01 (uma) via.

Campo Grande, 29 de fevereiro de 2012.

JUSTIÇA FEDERAL:


Juiz Federal Diretor do Foro

FORNECEDORA:

Representante Legal

Cargo

6/29  **Juliano Lambiazzi**
CPF: 000.748.461-59
Diretor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

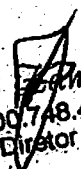
632
S

ANEXO

Juliano Zambiasi
CPF: 000.748.461-59
Diretor

LUIZ FERNANDO F. VIEIRA
Assessor Técnico em exercício

7/29


Juliano Zambiasi
CPF 000.748.461-59
Diretor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

MODELO

CONTRATO Nº 04.019.10.2011-JF/MS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA
QUE ENTRE SI FIRMAM A JUSTIÇA
FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO
GROSSO DO SUL E A EMPRESA xx.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**, com sede à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.422.922/0001-00, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, designado pelo Ato nº 11.040, de 1º de março de 2010, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e, de outro lado, a empresa **XXX.**, estabelecida na Rua/Av/etc. xxx, nº xxx, Bairro xxx, Cidade de xxx/xx, CEP.: xxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxx, neste ato representada pelo(a) **SR.(A) XXX**, cargo, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º xxx SSP/xx, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 536.487.689-72, adiante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acertada a celebração do presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº xxx, Pregão Eletrônico nº 42/2011-RP, Processo Administrativo nº 186/2011-SULS, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

Juliano Cambiazi
CPF 000.748.461-59
Diretor

LUIZ FERNANDO F. VIEIRA
Assessor Técnico em exercício

9/29

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, nos Fóruns das Subseções Judiciárias de Mato Grosso do Sul e nos Juizados Especiais Federais de Campo Grande e Dourados, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2011-RP.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de início da vigência do instrumento do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS LOCAIS**

Os serviços contratados serão executados nos prédios da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS PREÇOS**

1. Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ xx (xx), perfazendo o valor total estimado de R\$ xx (xx), conforme quadros a seguir:

1.1. Lote 3 - Unidade de Três Lagoas/MS:

Item	Profissional	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Posto de 24 horas (segunda a domingo)	02		
2	Posto de 8 horas (segunda a sexta)	01		
Valor total do lote 3 (R\$)				

1.2. Lote 5 – Unidade de Ponta Porã/MS:

Item	Profissional	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Posto de 24 horas (segunda a domingo)	03		
2	Posto de 10 horas (segunda a sexta)	01		
3	Posto de 8 horas (segunda a sexta)	01		
Valor total do lote 5 (R\$)				

1.3. Lote 6 – Unidade de Navirai/MS:

item	Profissional	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Posto de 24 horas (segunda a domingo)	02		

634
S

2	Posto de 10 horas – feminino (segunda a sexta)	01		
Valor total do lote 6 (R\$)				

1.4. Lote 7 – Unidade de Coxim/MS:

Item	Profissional	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Posto de 24 horas (segunda a domingo)	02		
2	Posto de 10 horas (segunda a sexta)	01		
Valor total do lote 7 (R\$)				

2. Os valores estimados do presente contrato para cada exercício são:

- 201x - R\$ xx (xx);
 - 201x - R\$ xx (xx);
 - 201x - R\$ xx (xx);
3. Os preços referidos nesta Cláusula abrangem todas as despesas e custos, tais como remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos, tributos incidentes conforme legislação vigente, bem como taxa de administração, lucro e outros, necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02061056942570001 – Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional, Elemento de Despesa 33.90.37 – Locação de Mão de Obra, e Fonte de Recursos 0100000000, conforme Nota de Empenho nº 201xNE000xxx, emitida em xx/xx/201x, no valor de R\$ xx (xx).
- As Notas de Empenho relativas aos exercícios seguintes serão oportunamente emitidas.

**CLÁUSULA SEXTA
DA REPACTUAÇÃO**

- Os preços apresentados poderão ser repactuados, observados períodos mínimos de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado da data do orçamento a que a proposta se referir, e os períodos subsequentes da data da revisão imediatamente anterior, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, conforme dispõe a Lei n.º 10.192, de 14.02.2001 e o Decreto n.º 2.271, de 07.07.1997, o Acórdão 1.563/2004 Plenário – Tribunal de Contas da União e Instrução

Juliano Cambiazi
CPF: 000.748.461-59
Diretor

11/29
LUIZ FERNANDO F. VIEIRA
Assessor Técnico em exercício

Normativa nº 02/2008, de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

- 1.1. Considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular os salários vigentes à época de apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

1. O faturamento será efetuado mensalmente, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, devendo ser emitido um documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) para cada uma das cidades/locais onde os serviços foram prestados.
2. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado à JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, situada à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79037-901 - CNPJ 05.422.922/0001-00, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei nº 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção.
 - 2.1. Na entrega do documento de cobrança será confirmada a regularidade perante a Caixa Econômica Federal (CEF) quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF – Certificado de Regularidade do FGTS – Lei n.º 8.036, de 11.05.1990) e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Certidão Negativa de Débito – CND – Lei n.º 8.212, de 24.07.1991), devendo a FORNECEDORA manter os referidos documentos atualizados durante a vigência desta Ata.
3. O documento de cobrança será emitido em nome da FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:
 - 3.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da proposta comercial e do documento de cobrança, servindo como base para emissão da Nota de Empenho. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante da Nota de Empenho e do documento de cobrança, deverá a matriz ou filial, conforme o caso, apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento, e ao mesmo tempo, apresentando os


Julianus Zambiasi
CPF: 000.748.461-59
Diretor

635
8

comprovantes de regularidade previstos no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

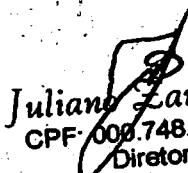
- 3.2. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais;
- 3.3. No documento de cobrança deverá constar o nome e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente, na qual efetuar-se-á o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na proposta comercial;
- 3.4. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que solicitada pela empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Seção Financeira da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, antes do processamento do respectivo pagamento;
- 3.5. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

1. Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004; Lei nº 8.212/91, com suas alterações e regulamentações; e Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.
2. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3, bem como a Pessoa Jurídica amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

CLÁUSULA NONA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Ressalvada a hipótese do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações, o pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em até 15 (quinze) dias contados da liquidação da despesa, observada a retenção dos tributos pertinentes, nos termos da Cláusula anterior.
2. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida


Juliano Lambiazzi
CPF: 009.748.461-59
Diretor


LUIZ FERNANDO F. VIEIRA
Assessor Técnico em exercício

pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.1. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços serão recebidos:
 - a) Provisoriamente, condicionado à efetiva prestação dos serviços;
 - b) Definitivamente, em 10 dias úteis, contados na entrega da documentação constante no inciso II da cláusula décima primeira;
2. A contratada deverá apresentar os comprovantes devidamente organizados, numerados sequencialmente e planilhados, conforme planilha fornecida pelo fiscal do contrato.
3. Quando da entrega dos comprovantes exigidos no inciso II da cláusula décima primeira, o fiscal deverá fornecer recibo à contratada, para contagem do início do prazo previsto alínea "b" do item 1.
4. Caso a CONTRATADA apresente os documentos parcialmente, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo. Novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.
5. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no edital, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva.
6. O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução dos serviços.

636
f

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e, também, obriga-se a:

I) Apresentar ao fiscal do Contrato no prazo máximo 10 dias úteis após a assinatura do contrato e sempre que solicitado no decorrer da contratação:

- a) cópias das CTPS em que constem os devidos registros dos empregados para o cargo de vigilante e com o salário normativo em conformidade com a CCT;
- b) atestados de antecedentes criminais de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE;
- c) certificados de conclusão de curso de formação por escola autorizada pelo Ministério da Justiça e com registro profissional;
- d) relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de arma" e "Porte de arma", que serão utilizados pela mão-de-obra nos postos;

II) Enviar mensalmente ao CONTRATANTE cópias dos seguintes documentos:

- a) Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e/ou GRFC;
- b) GPS, inclusive do 13º salário;
- c) Resumo da Folha de Pagamento dos empregados;
- d) Contracheques, inclusive do 13º salário;
- e) Comprovante de entrega/pagamento dos Vales-transportes;
- f) Comprovante de entrega/pagamento dos Vales-Refeição;
- g) Comprovante de Seguro dos Empregados;
- h) Comprovante de assistência médica dos empregados;
- i) TRCT com homologação;
- j) Aviso Prévio/Pedido de dispensa;
- k) Cópias dos cartões ou livro-ponto;
- l) Outros que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

OBSERVAÇÃO: OS documentos listados no inciso II deverão comprovar a quitação das obrigações legais do mesmo mês da prestação dos serviços que a nota fiscal se referir.

III) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Juliano Zambiasi
CPF 000.748.481-59
Diretor

LUIZ FERNANDO F. VIEIRA
Assessor Técnico em exercício

15/29

- IV) Apresentar à Justiça Federal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da vigência do contrato, o seu Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-7 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- V) Apresentar, juntamente com o PCMSO, os Atestados de Saúde Ocupacional (ASa) admissionais dos empregados que desempenharão funções em unidades do CONTRATANTE;
- VI) Manter junto ao CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- VII) Implantar de forma adequada e imediata, após a autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados, nos horários e locais determinados, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- VIII) Coordenar a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde forem prestados os serviços;
- IX) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
- X) Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou vitimados por qualquer espécie de mal-estar;
- XI) Cumprir, além das normas de segurança vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as diretrizes de segurança, as normas e regulamentos internos ditados pelo CONTRATANTE;
- XII) Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas dependências do CONTRATANTE;
- XIII) Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato, a assiduidade e pontualidade de seus empregados bem como ocorrências havidas;
- XIV) Fazer seguro contra riscos de acidentes de trabalho em favor de seus empregados, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme dispõe o art.71 da lei 8.666/1993;

OBSERVAÇÃO: A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos mencionados no inciso XIV não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.

Juliano Zambiasi
CPF 050.748.461-59
Diretor

637
f

XV) Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

XVI) Fornecer uniforme e seus complementos à mão-de-obra envolvida, devendo estar em conformidade com o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, e compreenderá, no mínimo:

Descrição	QTD.	Frequência de troca
Calça	3	2 no 1º mês e 1 no 6º
Camisa manga comprida	3	no 1º mês
Camisa manga curta	3	no 1º mês
Cinto	1	no 1º mês
Sapatos	2	1 no 1º mês e 1 no 6º
Meias	5	no 1º mês
Jaqueta de frio ou japonsa	1	no 1º mês
Capa de chuva	1	no 1º mês
Descrição	QTD.	Frequência de troca
Crachá de identificação	1	no 1º mês
Revolver calibre 38	1	no 1º mês
Cinto com coldre e baleiro	1	no 1º mês
Munição calibre 38	Manter municiado o revólver	
Distintivo tipo broche	1	no 1º mês
Livro de ocorrências	1	Manter sempre
Cassetete	1	no 1º mês
Porta cassetete	1	no 1º mês
Porta apito	1	no 1º mês
Apito	1	no 1º mês
Cordão de apito	1	no 1º mês
Lanterna de 3 pilhas	1	no 1º mês
Pilhas para lanterna	2	Manter sempre
Caixa/cofre em aço para guarda de revólver	1	no 1º mês

Nota 1: A CONTRATADA não poderá repassar os custos relativos ao inciso XVII a seus empregados, sob pena de haver a imposição de multas e, a critério da Justiça Federal, rescisão do Contrato;

Nota 2: Os itens, em que não há "Frequência de troca", devem ser substituídos sempre que sofrerem desgaste ou não estiverem em perfeitas condições de uso.

XVII) Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

XVIII) Utilizar munição procedente de fabricante, não sendo permitida em hipótese alguma, o uso de munição recarregada;

XIX) Repor no prazo máximo de 2 (duas) horas após a notificação qualquer empregado faltoso ou em atraso;

Juliano Ambiazi
CPF: 091.748.461-59
Diretor

LUIZ FERNANDO F. MEIRA
Assessor Técnico em exercício

- XX) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter de urgência, em caso de ausência do vigilante titular, não sendo permitida a prorrogação de jornada (dobra);
- XXI) Substituir sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificação por parte deste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público;
- XXII) Manter a disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;
- XXIII) Nomear preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- XXIV) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto às normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XXV) Inspeccionar os postos, por meio de seus supervisores, no mínimo duas vezes no decorrer do período (dia: mínimo 1 vez/noite: mínimo 1 vez), em data a ser estipulada pela CONTRANTANTE;
- XXVI) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos e instalações onde houver prestação dos serviços;
- XXVII) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços, com o fim de constatar in loco a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo prestado;
- XXVIII) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- XXIX) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação da licitação que deu origem a presente contratação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, sob pena de rescisão-contratual;
- XXX) Permitir ao CONTRATANTE o acesso diário ao controle de frequência;
- XXXI) Abster-se de dar publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver

638
P

prévia autorização do CONTRATANTE;

XXXII) Não subcontratar empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato;

XXXIII) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que vier a tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

XXXIV) Proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;

XXXV) Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pela CONTRATANTE, dando resposta aos pleitos formulados;

XXXVI) Manter obediência ao horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;

XXXVII) Manter quantidade de pessoal para solucionar os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas e outros, independentemente de qualquer superveniência;

XXXVIII) Proibir que seus empregados saiam armados do serviço, providenciando a guarda do armamento na empresa, quando for o caso, de acordo com a legislação vigente;

XXXIX) Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE que, por intermédio do fiscal do contrato, acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

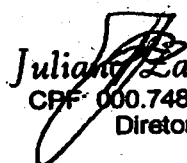
XL) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até os postos estabelecidos pelo CONTRATANTE e vice-versa, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

2. É expressamente proibida à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.
3. Os deveres especificados na cláusula quarta não excluem outros que porventura se façam necessários para a boa execução das tarefas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELOS POSTOS DE TRABALHO

1. Aos vigilantes responsáveis pelos postos de trabalho cabe:

- I. Repassar aos vigilantes que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade


Juliana Lambiazzi
CPF: 000.748.461-59
Diretor


LUIZ FERNANDO F. VIEIRA
Assessor Técnico em Exercício

19/29

- observada nas instalações e suas imediações;
- II. Manter-se sempre bem uniformizado, ter boas atitudes e apresentação pessoal (higiene corporal e das vestes - barba feita - cabelos aparados - unhas cortadas - etc.);
 - III. Portar sempre seu crachá de identificação;
 - IV. Cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço;
 - V. Comunicar ao supervisor da CONTRATADA e ao Fiscal do Contrato as dispensas concedidas por motivo de saúde;
 - VI. Comunicar se possível com antecedência, ao supervisor da CONTRATADA, necessidade de faltar ao serviço, decorrente de motivo de saúde ou força maior;
 - VII. Manter-se sempre com uma postura correta, evitando relaxamentos ou demonstrações de fadiga;
 - VIII. Não fumar, comer ou beber nos postos de trabalho, utilizando-se quando necessário de áreas específicas para tais fins;
 - IX. Conhecer as missões do(s) Posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição, para o serviço;
 - X. Evitar conversas desnecessárias, com colegas de serviço ou outras pessoas;
 - XI. Evitar tratar de assuntos de serviços ou outros, de caráter reservado, com pessoas estranhas ao Setor;
 - XII. Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível ao fiscal da contratação;
 - XIII. Informar ao Fiscal do Contrato qualquer fato que fuja à normalidade ou desperte suspeitas;
 - XIV. Comunicar e dar apoio ao CONTRATANTE caso seja constatada a ação de meliantes nas áreas internas e/ou externas dos imóveis onde exercer suas atividades;
 - XV. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergências;
 - XVI. Somente entrar em áreas reservadas em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;
 - XVII. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia, Corpo de Bombeiros, dos responsáveis do

639
f

CONTRATANTE e outros de interesse para melhor desempenho das atividades;

- XXVIII. Atuar, sempre que necessário, em situações emergências, utilizando e acionando os meios disponíveis;
- XXIX. Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou outros sinistros, segundo orientações específicas, visando a segurança física de pessoas, instalações e patrimônio;
- XX. Colaborar com as policias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE e suas sedes, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive indicando testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- XXI. Não abordar autoridades ou funcionários de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço, salvo quando devidamente autorizado pelo Fiscal do Contrato;
- XXII. Orientar e fornecer as informações necessárias a todas pessoas que as solicitarem;
- XXIII. Manter atualizada a documentação utilizada no Posto;
- XXIV. Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço;
- XXV. Manter vigilância e controle sobre todo material, bens e patrimônio, dentro de sua área de ação, registrando e comunicando, por escrito, qualquer alteração;
- XXVI. Permanecer constantemente atento ao seu serviço, observando e fiscalizando todas as movimentações;
- XXVII. Respeitar seus superiores hierárquicos acatando com presteza suas ordens e determinações;
- XXVIII. Respeitar o Supervisor designado pela CONTRATADA para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional com a empresa à qual pertence;
- XXIX. Dirigir-se, sempre que solicitado, de forma cortês, polida e educada, aos Senhores Magistrados, Diretores, Fiscal do Contrato, servidores, advogados, partes e visitantes;
- XXX. Em casos de dificuldades buscar a orientação correta na forma de proceder junto à sua chefia imediata ou ao Fiscal do Contrato;

Juliano Zambiasi
CPF: 008.748.461-59
Diretor

LUIZ FERNANDO F. VIEIRA
Assessor Técnico em exercício

- XXXI. Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros funcionários, servidores ou visitantes, buscando em caso de dúvida, o apoio e orientação de sua chefia ou do Fiscal do Contrato, repassando-lhe o problema;
- XXXII. Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- XXXIII. Levar ao conhecimento do Fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- XXXIV. Recolher quaisquer objetos e valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE ou no seu posto de serviço, providenciando, de imediato, a remessa desses bens ao Fiscal do Contrato, com o devido registro;
- XXXV. Manter o seu equipamento e armamento em perfeitas condições de uso;
- XXXVI. Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregá-la a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
- XXXVII. Ao assumir ou passar o serviço, conferir o estado de sua arma e munição, repassando-as ao seu sucessor ou guardando-as em lugar apropriado;
- XXXVIII. Nunca repassar a arma carregada, desmuniando-a quando entregá-la ao seu sucessor;
- XXXIX. Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;
- XL. Utilizar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, após esgotados todos os meios para a solução de eventual problema e garantida a segurança dos servidores e terceiros próximos (fica terminantemente proibido o manuseio em público ou injustificado da arma);
- XLI. Adotar todas as demais precauções e cuidados indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações;
- XLII. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE bem como ao responsável pelo posto e demais interessados qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- XLIII. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida do

640
f

CONTRATANTE bem como as que entender oportunas;

- XLIV. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas (fazendo o registro em livro próprio para este fim), proibindo o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados aos prédios, sem que estes estejam previamente autorizados;
- XLV. Fiscalizar, se assim requerido pelo CONTRATANTE, a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo portas e portões fechados;
- XLVI. Comunicar de imediato ao Fiscal do Contrato, todo o acontecimento entendido como irregular e que possa representar risco tanto ao patrimônio como a pessoas;
- XLVII. Proibir a aglomeração de pessoas junto às portas e demais vias de acesso, comunicando o fato ao responsável pela segurança do prédio;
- XLVIII. Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros, salvo excepcionalidades orientadas pelo Fiscal do Contrato;
- XLIX. Executar as rondas diárias conforme orientação recebida do CONTRATANTE, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
 - L. Executar ronda ao final do expediente diário, a fim de verificar a segurança do imóvel, fechando janelas, trancando portas internas e externas e desligando a iluminação e equipamentos elétricos;
 - LI. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
 - LII. A programação dos serviços será feita periodicamente pelo CONTRATANTE e deverá ser cumprida pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos juízes, servidores e público em geral.
 - LIII. Registrar todas as ocorrências em livro próprio.

Juliano Espindola
CPF 000.748.481-59
Diretor

LUIZ FERNANDO F. VIEIRA
Assessor Técnico em exercício

LIV. Outras atividades em conformidade com o Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE, durante a vigência desta contratação:

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
2. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da contratada encarregados da execução dos serviços venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
4. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, inclusive quanto à documentação, assiduidade, pontualidade e registros profissionais dos funcionários da contratada;
5. Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos empregados da contratada e local para acomodação dos materiais por ela fornecidos guarda de uniformes e outros pertences necessários ao desempenho dos serviços, exceto armário para guarda de armamento, que deverá ser providenciado pela contratada;
6. Solicitar a CONTRATADA a imediata retirada do local e a substituição de empregado que estiver sem uniforme ou crachá de identificação; que embarçar ou dificultar a sua fiscalização; ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
7. Indicar a localização inicial e promover os devidos remanejamentos dos empregados, mantido em qualquer situação e em seus termos gerais, o objeto deste contrato;
8. Comunicar oficialmente a contratada quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;
9. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as exigências comprobatórias de pagamento de salários, vales transporte, vales alimentação e demais benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

1. A gerencia do Contrato será exercida pelo(a) Sr.(a) xxx – Diretor(a) do Núcleo de Apoio Administrativo da CONTRATANTE, sendo a fiscalização realizada:

641
J

- 1.1. Prédio do fórum de Campo Grande/MS pelo Sr.(a) xxx – cargo;
- 1.2. Prédio do Juizado Especial Federal/MS pelo Sr.(a) xxx – cargo;
- 1.3. Prédio do fórum de Dourados/MS pelo Sr.(a) xxx – cargo;
- 1.4. Prédio do fórum do Juizado Especial Federal de Dourados pelo Sr.(a) xxx – cargo;
- 1.5. Prédio do fórum de Corumbá/MS pelo Sr.(a) xxx – cargo;

Tendo em vista os arts. 67 e 73 ambos da Lei nº 8.666/93, o art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e art. 31 da IN nº 02/2008.

- 1.10. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

1. Durante a vigência do Contrato, a fiscalização da execução dos serviços será efetuada por servidor da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993.
2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à autoridade superior da Justiça Federal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
4. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços o fiscal poderá ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se mostrar necessária.
5. O fiscal acompanhará e atestará o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências decorrentes dos serviços contratados.
6. O fiscal proporcionará todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências dos imóveis onde serão executados os serviços.
7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, da Justiça Federal reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isto:
 - a) Ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado que estiver sem

Juliano Lambiasi
CPF: 000.748.461-59
Diretor

LUIZ FERNANDO VIEIRA 25/29
Assessor Técnico em exercício

uniforme ou identificação, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério julgar inconveniente;

- b) Examinar as ' carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.
- c) Realizar a conferência de toda a documentação trabalhista relativa aos empregados disponibilizados pela **CONTRATADA**, nos prazos e na forma deste instrumento.
- d) Fiscalizar as obrigações elencadas no inciso II do item 1 da cláusula décima primeira, que trata dos deveres da **CONTRATADA**, através de informações integradas com os sindicatos de classe.

8. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos da Justiça Federal de MS ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES

- 1. Ocorrendo mora na execução contratual, a **CONTRATADA** será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 03 (três) dias úteis e aplicada sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela correspondente;
- 2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:
 - a) advertência;
 - b) multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato ou parcela correspondente;
 - c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas;
 - d) declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.
- 3. Nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** estará sujeita ao impedimento de licitar e de contratar com a União e ao cancelamento do Certificado de Registro Cadastral (CRC) do TRF – 3ª Região e/ou da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, pelo prazo que o Justiça Federal fixar, respeitando o limite máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

642
J

4. A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.
5. As multas serão independentes e, a critério da Justiça Federal, cumulativas.
6. As penalidades previstas neste contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e alterações;
 - 1.1. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.
 - 1.2. Constitui motivo de rescisão contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme artigo 3º da Resolução nº 007/2005, alterada pela Resolução nº 009/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações, estando sua eficácia condicionada à publicação de extrato no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Ao presente Contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

Juliano Cambiazi
CPF: 000.748.481-59
Diretor

LUIZ FERNANDO F. VIEIRA
Assessor Técnico em exercício

27/29

- d) Processo n.º 186//2011-SULS;
- e) Edital do Pregão Eletrônico n.º 042/2011-RP e anexos;
- f) Proposta Comercial da FORNECEDORA, correspondente à data de realização do certame (.../.../...).

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMUNICAÇÕES

1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.
 - 1.1. As comunicações feitas ao Núcleo de Apoio Administrativo, situado na Rua Del Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, B. Parque dos Poderes, Campo Grande, MS, CEP 79037-901, telefone (67) 3320.1255, fax (67) 3320.1260 e e-mail nuad_ms@trf3.jus.br.
 - 1.2. As comunicações feitas pela JUSTIÇA FEDERAL em decorrência deste Contrato serão realizadas, em regra, por via eletrônica, no correio eletrônico....., conforme informado na Proposta Comercial.
 - 1.3. À **CONTRATADA** caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pela JUSTIÇA FEDERAL.
 - 1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela **CONTRATADA**.
 - 1.4. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, endereçadas à empresa, situada na Rua/Avenida n.º, Bairro, Cidade, Estado, CEP, telefone/fax (0xx11)
 - 1.5. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Instrumento serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem as partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam o presente Termo de Contrato, em 01 (uma) via.

Campo Grande/MS, xx de xx de 201x.

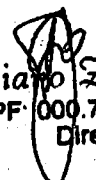
CONTRATANTE:

643
8

Juiz Federal Diretor do Foro

CONTRATADA:

Representante Legal


Juliana Zambiazi
CPF: 000.748.461-59
Diretor


LUIZ FERNANDO F. VIEIRA
Assessor Técnico em exercício

29/29

644
P**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

Edição nº 38/2012 – São Paulo, sexta-feira, 24 de fevereiro de 2012

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça

ATO Nº 11.777, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum",

considerando o disposto no artigo 56 da Lei nº 5.010/66, que organiza a Justiça Federal de primeira instância;
considerando a Resolução 079/2009-CJF, que dispõe sobre a competência e atribuições dos Juizes Federais quando no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias e de Diretor das Subseções Judiciárias;
considerando o disposto no artigo 4º, inciso XVIII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal - 3ª Região;

RESOLVE:

I - Cessar, a partir de 23/2/12, os Atos 11.039 e 11.040/10, na parte que designou os Meritíssimos Juizes para exercerem as funções de Diretor do Foro e Corregedor permanente dos serviços auxiliares não vinculados diretamente às Varas e Vice-Diretor do Foro das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.
II - Designar os Meritíssimos Juizes, abaixo mencionados para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem as funções de Diretor do Foro e Corregedor permanente dos serviços auxiliares não vinculados diretamente às Varas, Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, a partir de 23/2/12:

SEÇÃO JUDICIÁRIA	SEDE	JUIZ FEDERAL DIRETOR FORO Dr.	JUIZ(A) FEDERAL VICE-DIRETOR(A) FORO Dr.(a)
São Paulo	São Paulo	Ciro Brandani Fonseca (c/ prejuízo)	Alessandra de Medeiros Nogueira Reis (Capital)
			Marisa Vasconcelos (Interior)
Mato Grosso do Sul	Campo Grande	Renato Toniasso	Jean Marcos Ferreira (Capital)
			Fernão Pompêo de Camargo (Interior)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA
Presidente